



**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI
Nº 166/2022**

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 166/2022

DESPACHO

Nº _____

EMENTA: TORNA GRATUITO O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DURANTE A REALIZAÇÃO DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES NO ANO DE 2022

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1 – Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a fornecer, de forma gratuita, ônibus do transporte coletivo urbano para os eleitores no dia da votação do segundo turno pleito, a ser realizado no dia 30 de outubro de 2022.

Art. 2 – As empresas de transporte coletivo, representadas pelo Consórcio ProUrbano, não poderão modificar ou diminuir o trajeto e a quantidade de veículos no dia do pleito eleitoral.

Art. 3 – A gratuidade será oferecida nas 24 horas do dia do pleito.

Art. 4 – Os recursos necessários para disponibilização da frota serão aqueles decorrentes e originários dos montantes das multas aplicadas pela Transerp à Concessionária, ainda não adimplidas, ou ainda de créditos eletrônicos adquiridos pelos usuários e não utilizados para o pagamento da tarifa de ônibus, como compensação entre as partes.

Parágrafo único: o Município não poderá perdoar as multas utilizadas para subsidiar as tarifas dos transportes no dia da votação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2022.

LINCOLN FERNANDES
Vereador





JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incentivar o eleitor a comparecer às urnas. Como sabemos, o transporte coletivo em nossa cidade é um dos mais caros do país e, infelizmente, não é toda a população que dispõe desse recurso para poder se locomover ao local de votação.

A medida é em consonância à decisão do ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), que autorizou na última terça-feira (18) prefeituras e empresas concessionárias possam oferecer, voluntariamente e de forma gratuita, serviço de transporte público no dia 30 de outubro, segundo turno das eleições.

Na decisão, o ministro afirma que a prática não pode levar a punição de prefeitos e gestores por crimes eleitorais ou de improbidade administrativa. Isso porque a medida tem o objetivo de viabilizar a garantia constitucional do direito de voto.

Barroso deixa expresso ainda que não pode haver qualquer discriminação de posição política no serviço.

"Levando-se em conta a desigualdade social extrema no país, o contexto de empobrecimento da população e a obrigatoriedade do voto no Brasil, é justificável que o Poder Público arque com os custos de transporte decorrentes do exercício desse direito-dever", disse Barroso.

O Ministro afirma que "É possível reconhecer, nesse contexto, uma verdadeira omissão inconstitucional por parte do legislador, que não se desincumbiu, até o momento, do dever de editar lei sobre o tema".

A medida proposta por Barroso foi estendida também aos Estados.

Há que se levar em consideração ainda que o transporte público para os locais de votação é mais caro que a multa pelo não comparecimento, uma vez que a ausência de política pública de concessão de transporte gratuito no dia do pleito que retira dos mais pobres a possibilidade de participar do processo eleitoral.

Não obstante, nessa semana a foi protocolado nessa Casa um projeto do Executivo que pretende pagar R\$ 70 milhões ao Consórcio ProUrbano para reequilibrar o contrato de concessão do transporte coletivo. Ou seja, diante do gesto proposto pelo Poder público em colaborar com as empresas permissionárias, nada mais justo que também de boa-fé as empresas e a própria prefeitura colaborem com a população.

Ademais, cabe frisar que em nossa cidade o índice de abstenção foi de 23% no primeiro turno da presente eleição, o que corrobora a necessidade de auxílio para que os eleitores possam participar do pleito.

